



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3469 DE 21 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o mês Junho Vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Barra do Piraí, priorizando:

- I. a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II. o estímulo à realização da doação de sangue;
- III. o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas, Entidades de Classe, Associações, Federações e à Sociedade Civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º - O mês de Junho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O mês de Junho Vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º - As demais normas necessárias à realização do "Junho Vermelho" deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do "Junho Vermelho" serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JULHO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 126/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes